

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Acrescenta o § 3º ao art. 32 da Lei Orgânica do Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **APROVA** e a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 32 da Lei Orgânica do Município de Araguaína, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 [...]:

[...]

§ 3º A Licença para tratar de interesse particular, prevista no inciso III do caput deste artigo, poderá ser prorrogada por uma única vez e por igual período, a pedido do vereador, por meio de requerimento, dentro da mesma sessão legislativa, caso seja aprovada pela maioria dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

ABRAÃO DE ARAÚJO PINTO

Vereador - CIDADANIA

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES

(Soldado Alcivan)

Vereador - PROGRESSISTAS

CLAUDIEL MACHADO DOS SANTOS

Vereador - SD

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO

(Edimar Leandro)

Vereador - MDB

ENOQUE NETO ROCHA DE SOUZA

Vereador - REPUBLICANOS

FLAVIO GOMES DA SILVA

(Flavio Cabanhas)

Vereador - PTB



FRAUDNEIS FIOMARE ROSA
Vereador - PODEMOS

GERALDO FRANCISCO DA SILVA
(Geraldo Silva)
Vereador - MDB

ISRAEL GOMES DA SILVA
(Israel da Terezona)
Vereadora - PODEMOS

JORGE FERREIRA CARNEIRO
(Sargento Jorge Carneiro)
Vereador - PSDB

LUCIANO FÉLIX SANTANA SOUSA
(Luciano Santana)
Vereador - SD

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
(Marcos Duarte)
Vereador - SD

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Vereador - PODEMOS

TERCILIANO GOMES ARAÚJO
Vereador - PSD

THIAGO COSTA CUNHA
Vereador - PSDB

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Vereador - PROS

YGOR SOUSA CORTEZ
Vereador - UNIÃO BRASIL



JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica possui o intuito de aprimorar a redação do art. 32 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre licença do vereador para permitir a prorrogação de mais 180 dias da licença prevista no inciso II do referido artigo, caso o requerimento seja aprovado pela maioria dos membros do Poder Legislativo Municipal.

No tocante à possibilidade de o vereador se afastar do exercício do cargo, cabe aos Municípios, por meio de suas Leis Orgânicas, seguirem preceitos similares, no que couber, quanto às proibições e incompatibilidades do cargo, nos termos do artigo 29, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), adiante transcrito:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa; (Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992).

O dispositivo constitucional acima transcrito é claro e objetivo ao dispor que será imperioso ser estabelecido na Lei Orgânica Municipal as incompatibilidades e proibições no exercício da vereança, as quais serão similares aos integrantes dos Poder Legislativo Federal e Estadual **no que couber**.

Acerca do tema, Hely Lopes Meirelles comenta:

No regime constitucional vigente não nos parece que a autonomia seja delegação do Estado-membro ao Município para prover a sua Administração. É mais que delegação; é faculdade política, **reconhecida na própria Constituição da República**. Há, pois, um *minimum* de autonomia constitucional assegurado ao Município, e para cuja utilização não depende a Comuna de qualquer delegação do Estado-membro. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 16 ed. Atual. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 92, grifo nosso).



A doutrina mais renomada é categórica ao afirmar que os impedimentos e incompatibilidades no exercício da vereança devem estar previstos expressamente nas Leis Orgânicas Municipais, seguindo o modelo constitucional, resguardadas as peculiaridades locais. Logo, o aumento no número de dias da licença para tratar de assunto de interesse pessoal na Lei Orgânica do Município se trata apenas de ajuste para alcançar a simetria constitucional, visto que a licença dos parlamentares configura princípio extensível expresso. Portanto, a deliberação acerca de impedimentos e incompatibilidades é de competência privativa da Câmara Municipal, conforme regra do art. 55, § 2º da Constituição Federal.

Se a Lei Orgânica Municipal for omissa quanto às incompatibilidades, ferindo o Princípio da Simetria e, com relação ao art. 54 da Constituição Federal, o Princípio da Separação dos Poderes, caberá ao Judiciário pronunciar-se quanto à inconstitucionalidade da legislação municipal.

Partindo-se da premissa de que a regra geral insculpida no artigo 54 da CF deve estar expressamente prevista no texto da Lei Orgânica municipal, será imperioso também haver previsão nesta Lei acerca das exceções às proibições e incompatibilidades ao exercício da vereança nos moldes previstos no artigo 56 da CF, autorizando que os vereadores se licenciem de seus cargos no Poder Legislativo.

Sendo assim, rogamos, pois, a pronta atenção pela análise da proposta em tela, que, com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Certos de contar com a colaboração dos Nobres Edis, desde já antecipo agradecimentos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

ABRAÃO DE ARAÚJO PINTO
Vereador - CIDADANIA

ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES
(Soldado Alcivan)
Vereador - PROGRESSISTAS



CLAUDIEL MACHADO DOS SANTOS
Vereador - SD

EDIMAR LEANDRO DA CONCEIÇÃO
(Edimar Leandro)
Vereador - MDB

ENOQUE NETO ROCHA DE SOUZA
Vereador - REPUBLICANOS

FLAVIO GOMES DA SILVA
(Flavio Cabanhas)
Vereador - PTB

FRAUDNEIS FIOMARE ROSA
Vereador - PODEMOS

GERALDO FRANCISCO DA SILVA
(Geraldo Silva)
Vereador - MDB

ISRAEL GOMES DA SILVA
(Israel da Terezona)
Vereadora - PODEMOS

JORGE FERREIRA CARNEIRO
(Sargento Jorge Carneiro)
Vereador - PSDB

LUCIANO FÉLIX SANTANA SOUSA
(Luciano Santana)
Vereador - SD

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
(Marcos Duarte)
Vereador - SD

MATHEUS MARIANO DE SOUSA
Vereador - PODEMOS

TERCILIANO GOMES ARAÚJO
Vereador - PSD

THIAGO COSTA CUNHA
Vereador - PSDB

WILSON LUCIMAR ALVES CARVALHO
Vereador - PROS

YGOR SOUSA CORTEZ
Vereador - UNIÃO BRASIL

